



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## DECRETO Nº 4.251, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

FIXA OS VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de TERRENO para efeito de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana referente ao exercício financeiro de 2012 são os seguintes:-

CLASSIFICAÇÃO DISTRITO DA SEDE	CLASSIFICAÇÃO VILA DE PAULÓPOLIS	CLASSIFICAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL
1 = R\$ 6,77	11 = R\$ 6,77	14 = R\$ 2,26
2 = R\$ 13,94	12 = R\$ 10,11	
3 = R\$ 21,05	13 = R\$ 3,22	
4 = R\$ 28,56		
5 = R\$ 34,65		
6 = R\$ 42,90		
7 = R\$ 50,41		
8 = R\$ 57,18		
9 = R\$ 70,29		
10 = R\$ 71,63		

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de EDIFICAÇÕES para efeito de incidência do Imposto sobre Propriedade Predial Urbana, segundo o tipo e características da construção, são os seguintes:-

CLASSIFICAÇÃO ALVENARIA	CLASSIFICAÇÃO MADEIRA
1 = R\$ 60,69	6 = R\$ 29,74
2 = R\$ 48,25	7 = R\$ 23,84
3 = R\$ 42,48	8 = R\$ 17,70
4 = R\$ 36,30	9 = R\$ 5,72
5 = R\$ 29,74	10 = R\$ 4,41

**Uso do Imóvel:** Residencial, Comercial, Industrial e Serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompéia.sp.gov.br - pmp@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

00125

Decreto nº 4.251/2011

f.2

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações dispostas no artigo 2º deste decreto far-se-ão em atenção às seguintes características:

LUXO = Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza do material empregado e preocupação arquitetônica;

BOA = Construções isoladas, conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, boa qualidade do material empregado e preocupação arquitetônica;

MÉDIA = Construções isoladas, conjugadas, geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregado de razoável qualidade;

SIMPLES = Construções conjugadas, geminadas, jardim comum ou inexistente, sem dependências, material empregado de qualidade simples;

PRECÁRIA = Construções conjugadas, geminadas, sem jardim, sem dependências, material empregado de baixa qualidade.

Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do uso da área edificada.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012. Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompéia, 28 de dezembro de 2011.

OSCAR NORIO YASUDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, no dia 28 de dezembro de 2011.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais